



1. 7.

REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

(Preâmbulo)

O Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, institui as regras e os procedimentos para a creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, relativo aos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, em que se estipula, no número 1), o seguinte: “Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior: a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente; b) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma; c) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores”. No mesmo artigo, no número 3), diz-se que “Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior”.

CAPÍTULO I (Disposições gerais)

Artigo 1.º (Objecto e âmbito)

1.- O presente regulamento tem por objectivo garantir de forma adequada, coerente e uniforme, a creditação de competências académicas e profissionais para prosseguimento de estudos nos cursos da UAL e aplica-se a todas as unidades curriculares dos cursos conducentes ao grau de licenciado.

2.- A creditação das unidades curriculares dos cursos de mestrado e doutoramento é regulada pelos Regulamentos Gerais dos Cursos de Mestrado e Doutoramento.

17.

Artigo 2.º
(Concessão de creditações)

Os créditos são atribuídos de acordo com a creditação das unidades curriculares das formações obtidas anteriormente.

Artigo 3.º
(Classificação das creditações)

1.- As classificações das formações académicas são as atribuídas no âmbito dos ciclos de estudos em que foram realizadas e contam para efeitos da ponderação da média final do curso.

2.- Nos casos em que tal se justifique, as classificações são atribuídas, tendo em conta a escala de comparabilidade dos sistemas de classificação em causa.

3.- Não há lugar a uma classificação da creditação das unidades curriculares obtidas por competências profissionais, pelo que não contam para efeito da média final do curso.

Artigo 4.º
(Competências)

1.- A atribuição das creditações é da competência da Comissão Científica do Departamento responsável pelo curso para o qual é requerida.

2.- A Comissão Científica poderá delegar as competências referidas no número anterior em alguns dos seus membros.

CAPÍTULO II
(Creditação das competências profissionais)

Artigo 5.º
(Reconhecimento)

A UAL reconhece a experiência profissional, a formação pós-secundária ou outra para efeito de prosseguimento de estudos aos indivíduos que o requererem nos termos estipulados pelo presente regulamento.

Artigo 6.º
(Condições dos candidatos)

Os indivíduos que queiram a creditação de experiência profissional, de formação pós-secundária ou outra têm de se enquadrar num dos seguintes grupos:

- a)- Estudantes que acedem ao ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (maiores de 23 anos);
- b)- Estudantes que já tenham sido admitidos nas provas de acesso ou no processo de candidatura a um ciclo de estudos na UAL e pretendam que lhes sejam reconhecidas



competências obtidas através de experiência profissional, de formação pós-secundária ou outra;

c)- Estudantes da UAL que, ao abrigo da legislação actualmente em vigor e deste regulamento, pretendam ver reconhecidas competências obtidas através de experiência profissional, de formação pós-secundária ou outra, no âmbito dos estudos em curso ou para prosseguimento para outro ciclo de estudos.

Artigo 7.º
(Requisitos da creditação)

A creditação da experiência profissional, da formação pós-secundária ou outra para prosseguimento de estudos de 1.º ciclo deve ser relevante para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências enunciadas no respectivo plano de estudos.

Artigo 8.º
(Instrução do pedido)

A instrução do processo de reconhecimento da experiência profissional, da formação pós-secundária ou outra inclui os seguintes documentos:

- a)- Requerimento dirigido ao Director do Departamento a solicitar o reconhecimento da experiência profissional, da formação pós-secundária ou outra para efeito de prosseguimento de estudos num ciclo devidamente identificado e segundo modelo anexo a este regulamento;
- b)- Curriculum Vitae elaborado de acordo com o modelo europeu, com uma descrição pormenorizada das funções desempenhadas, da formação pós-secundária ou outra obtida pelo candidato;
- c)- Declaração comprovativa, emitida pelas entidades competentes, que indique as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas e que faça uma apreciação qualitativa e/ou quantitativa dos desempenhos do candidato;
- d) - Certificados autenticados de habilitações académicas ou outras formações obtidas pelo candidato;
- e)- Cartas de referência para a avaliação da candidatura;
- f)- Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente estudos e relatórios produzidos pelo candidato, projectos realizados, ou outros.

Artigo 9.º
(Tramitação do processo)

1.- Os documentos referidos no artigo anterior são entregues na Secretaria que, para o efeito, emite um comprovativo da sua recepção, devidamente discriminado e datado, que entrega ao candidato.

2.- A Secretaria devolverá os processos incompletos ou mal instruídos pelos candidatos.

1.7.

3.- Os documentos são remetidos pela Secretaria ao Director do Departamento do curso respectivo que os envia à Comissão Científica, tendo esta quinze dias úteis para deliberar.

4.- Nos cinco dias úteis subsequentes à deliberação da Comissão Científica, o Director do Departamento enviará o processo à Secretaria que informará o candidato.

**Artigo 10.º
(Critérios)**

1.- Os critérios de creditação são definidos pela Comissão Científica de acordo com o estipulado pelo Despacho Reitoral n.º 20/08, de 27 de Outubro.

2.- Os créditos devem indicar as unidades curriculares que o candidato fica dispensado de realizar no ciclo de estudos no qual se pretende matricular.

3.- Os créditos atribuídos não podem exceder 60 ECTS.

4.- As decisões da Comissão Científica são tomadas por maioria e devem ser fundamentadas em acta.

5.- Da deliberação da Comissão Científica não cabe recurso.

**CAPÍTULO III
(Creditação das competências académicas)**

**Artigo 11.º
(Modalidades)**

A creditação de competências académicas pode ser requerida para a totalidade da formação obtida ou para unidades curriculares avulsas.

1.- A creditação para a totalidade da formação obtida aplica-se quando o estudante esteve matriculado num curso de outro estabelecimento de ensino superior e se inscreve num mesmo curso ou curso afim da UAL, requerendo a transferência.

2.- A creditação de unidades curriculares avulsas tem lugar nas seguintes condições:

a)- Quando o estudante esteve matriculado num curso da UAL e requer o regresso;

b)- Quando o estudante esteve matriculado num curso da UAL ou de outro estabelecimento de ensino superior e se inscreve num curso diferente da UAL, requerendo a mudança de curso;

c)- Quando o estudante frequentou, com aproveitamento, um curso ou uma unidade curricular de um curso da UAL ou de outro estabelecimento de ensino superior, cujos conteúdos programáticos sejam similares a unidades curriculares do curso em que está matriculado na UAL.

3.- Às situações referidas nos números anteriores aplica-se o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da UAL, aprovado na reunião do Conselho Científico de 17 de Abril de 2007.

1.7.

Artigo 12.º
(Requerimento)

O pedido de creditação de competências académicas é requerido no acto de inscrição dos estudantes na UAL, de acordo com os prazos que forem anualmente fixados pelo órgão competente, e inclui os seguintes documentos:

- a)- Requerimento dirigido ao Director do Departamento a solicitar o reconhecimento da formação obtida segundo modelo anexo a este regulamento;
- b)- Cópia autenticada do certificado de habilitações académicas quando o pedido se referir à creditação global da formação;
- c)- Cópia autenticada do certificado de habilitações académicas e cópia autenticada dos programas das unidades curriculares para as quais está a requerer a creditação quando o pedido se referir a unidades curriculares avulsas.

Artigo 13.º
(Condições da creditação)

A creditação da formação académica obedece às seguintes condições:

- 1.- Não há lugar ao pedido de creditação de unidades curriculares que constam no certificado de habilitações como tendo sido feitas por equivalência, excepto nos casos resultantes de reestruturação curricular de um curso.
- 2. O limite de unidades curriculares a creditar é de 120 ECTS.
- 3.- Quando o requerimento se referir a formação obtida em estabelecimentos superiores estrangeiros, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a)- Documento emitido pela entidade competente, onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, bem como a carga horária, os programas e as respectivas classificações com referência ao sistema usado na classificação;
 - b)- Quando o estabelecimento de ensino superior não integrar um país que tenha subscrito a Declaração de Bolonha, documento emitido pela entidade competente dos serviços diplomáticos a atestar o reconhecimento da instituição de ensino superior e do curso referido.

Artigo 14.º
(Creditação de planos de estudo)

- 1.- A creditação de planos de estudo é feita de forma global, tendo em atenção os seguintes requisitos:
 - a)- A Comissão Científica de cada Departamento procede a uma creditação dos planos de estudo de outros cursos da mesma área científica ou de áreas científicas afins ministrados pela instituição de ensino superior nacional onde o candidato obteve a formação e comunica a mesma à Secretaria para ser incluída no sistema informático;

1. 7.

b)- A creditação referida no número anterior é realizada pelo sistema informático e não pode ultrapassar os 120 ECTS;

c)- Os créditos remanescentes serão decididos pela Comissão Científica para fazerem parte do Suplemento ao Diploma.

2.- Da deliberação da Comissão Científica é admitida reclamação, uma só vez, a apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.- Da deliberação final da Comissão Científica não cabe recurso.

Artigo 15.º
(Creditação de unidades curriculares)

1.- O pedido de creditação de unidades curriculares avulsas é feito de acordo com a tabela de anexa ao presente regulamento.

2.- No caso do candidato entender que uma unidade curricular permite ter creditação a mais do que uma unidade curricular do curso da UAL, pode repetir o nome da unidade curricular realizada em quantas linhas entender apropriado e respeitantes às unidades que pretende a creditação.

3. No caso de entender que duas ou mais unidades curriculares conjugadas permitem obter equivalência a uma única unidade curricular do curso da UAL, deve colocar todas essas unidades curriculares em linhas sucessivas, agrupando-as de forma a indicar a unidade curricular que pretende creditada.

4.- Da deliberação da Comissão Científica é admitida reclamação, uma só vez, a apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.- Da deliberação final da Comissão Científica não cabe recurso.

CAPÍTULO IV
(Disposições finais e transitórias)

Artigo 16.º

Os emolumentos devidos ao processo de creditação são fixados anualmente pela Entidade Instituidora e devidamente publicitados.

Artigo 17.º

Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são resolvidos por Despacho Reitoral, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 18.º

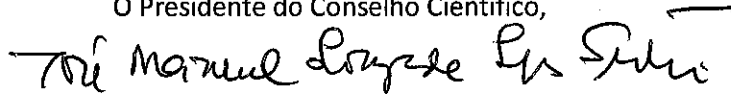
O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, II Série, e divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa.

Artigo 19.º

O presente Regulamento foi aprovado pela Deliberação n.º 20/2011 do Conselho Científico e entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

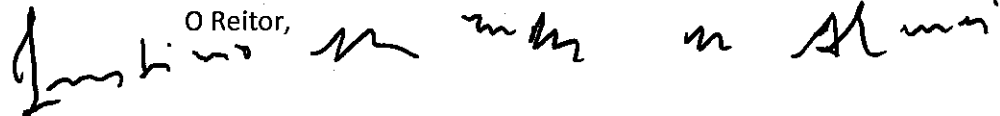
Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico de 26 de Janeiro de 2011

O Presidente do Conselho Científico,



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

Homologado em 31 de Janeiro de 2011

O Reitor, 

Professor Doutor Justino Mendes de Almeida

Am 7

Tabela para o Pedido de Creditações de unidades curriculares avulsas

Nome _____

Curso _____

UC Realizada	Curso	Conclusão da UC (Ano)	Instituição	Classificação	S/A	UC à qual pede creditação	Decisão da CC Sim/Não	Justificação Sumária da Não Creditação

O Presidente da Comissão Científica do Departamento de _____

Data ____/____/____

(assinatura)

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE CREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO OBTIDA NOUTROS CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES, NA FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA OU OUTRA

Ao Director do Departamento de

NOME COMPLETO (tal como consta do Bilhete de Identidade)

RESIDENCIA

COD.POSTAL

_____ - _____

TELEFONE/TELEMÓVEL

_____ / _____

E-MAIL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nº DE ALUNO UAL

Inscrito(a) no curso de

_____ no ano lectivo

_____/_____, tendo frequentado o

Curso

_____ ministrado pela (identificação da instituição)

_____, vem solicitar a V^a. Ex^a.

que lhe sejam

Conferidas creditações do plano de estudos do curso de

Conferidas creditações das unidades curriculares indicadas na tabela anexa.

_____/_____/_____

(assinatura)
